PROJETO DE LEI Nº 98/18

Dispõe sobre critérios mínimos nos casos de desativação de creches e escolas públicas do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os casos de desativação e/ou fechamento de creches e escolas públicas municipais observará a prévia participação do Conselho Municipal de Educação, que se pronunciará sobre os motivos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os motivos mencionados no artigo antecedente serão apresentados em audiência pública previamente convocada para este fim na unidade escolar a ser fechada.

§ 1º A audiência pública será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais físicos da unidade escolar e nos endereços eletrônicos de internet da unidade escolar.

§ 2º O edital deverá ser publicado com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2018.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei vem no sentido de estabelecer procedimentos a serem adotados previamente ao fechamento ou desativação de escolas e creches municipais.

A Secretaria Municipal de Educação tem realizado estudos técnicos para a redefinição de algumas unidades escolares, sendo que algumas destas unidades, a exemplo da Cosme de Farias e Allan Kardec, irão ser remanejadas, sob a justificativa de questões estruturais e altos custos, dado o fato de possuírem poucos alunos.

Vale salientar que o Projeto de Lei visa ao estabelecimento de critérios de participação do Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a

sociedade afetada pela medida, dando maior legitimidade as mudanças a serem realizadas pelo Município. Cabe dizer que o Conselho Municipal, na qualidade órgão consulto e deliberativo, possui papel importante na interlocução com a sociedade, havendo previsão no art. 3º, inc. IV, do seu Regimento Interno "promover consultas e audiências públicas com a comunidade sobre temas educacionais específicos.

Assim, visando ao debate do direito fundamental de melhor acesso à educação, submeto à Proposta aos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2018.

IGOR KANNÁRIO